

ProUni: sobre o direito de acesso e permanência estudantil

ProUni: about the right of access and student stay

ProUni: sobre el derecho de acceso y estancia estudiantil

Daniel Péricles Arruda

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo/SP – Brasil

Ricardo Flores Vidal

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo/SP – Brasil

Resumo

Objetiva-se analisar o direito de acesso ao ensino superior e às políticas de permanência estudantil, relacionadas às Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos. O enfoque teórico-conceitual foi construído em torno da abordagem macropolítica, relativa à política pública educacional do ensino superior, e da micropolítica, referente às organizações locais de acompanhamento dessa política. A partir das pesquisas bibliográfica e documental de carácter exploratório, ficou evidenciado que essa política inaugura um novo modo de interação entre as dimensões pública e privada e, por isso, é importante que os/as discentes criem redes de solidariedade para enfrentar os desafios da permanência estudantil.

Palavras-chave: Educação, Ensino superior, Políticas públicas educacionais, ProUni, Solidariedade

Abstract

This article aims to analyze the right of access to higher education and student stay policies related to the Local Committees for Monitoring and Social Control of the *Programa Universidade para Todos*. The theoretical-conceptual approach was built around macropolitical approaches regarding the public educational policy of higher education and micropolitics referring to local organizations that follow this policy. From the bibliographic and documentary research of an exploratory nature, it was evidenced that this policy inaugurates a new way of interaction between the public and private dimensions, it is important that the students create networks of solidarity to face the challenges of student stay.

Keywords: Education, Higher education, Public educational policies, ProUni, Solidarity

Resumen

Se pretende analizar el derecho de acceso a la enseñanza superior y a las políticas de permanencia estudiantil relacionadas con las Comisiones locales de Acompañamiento y Control Social del Programa Universidad para Todos. El

enfoque teórico conceptual fue construido en torno al abordaje macropolítico relativo a la política pública educativa de la enseñanza superior y de la micropolítica referente a las organizaciones locales de seguimiento de esa política. A partir de las investigaciones bibliográfica y documental de carácter exploratorio, quedó evidenciado que esa política inaugura un nuevo modo de interacción entre las dimensiones pública y privada y, por eso, es importante que los/las discentes creen redes de solidaridad para enfrentar los desafíos de la permanencia estudiantil.

Palabras clave: Educación, Enseñanza superior, Políticas públicas educativas, ProUni, Solidaridad

1. Introdução

O Programa Universidade para Todos (ProUni) é uma política pública educacional que foi inaugurada sob forte cunho neoliberal, segundo as peculiaridades da própria configuração do atual Estado Democrático de Direito. Desde o início de sua vigência, a educação passou por uma transformação, fundada no pacto social entre o Governo Federal e as Instituições de Ensino Superior (IES), do qual se erigiu a igualdade de acesso às universidades privadas. A cidadania se consolidou pelo livre acesso de todos/as os/as estudantes aprovados/as no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) aos bens sociais e culturais de que as IES dispõem, especificamente, a respeito da apreensão da natureza institucional dos direitos de acesso ao ensino, à pesquisa e extensão acadêmicas.

Tais direitos propõem um nível de atuação tanto no nível macropolítico quanto no micropolítico, por meio do Sistema Informatizado do ProUni (SisProUni) e das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do ProUni (Colaps).

As políticas públicas educacionais no Estado Democrático de Direito trouxeram a inserção de atividades de interesse público no âmbito privado, com forte tendência à permanência desse modelo educacional, cuja formulação inicial, concebida antes como medida paliativa, agora se estrutura como um produto inovador, voltado para as recentes gerações de universitários, com pouco poder econômico e em busca de ascensão social e capital cultural.

Essas inovações nas políticas públicas educacionais resultaram na alteração da própria natureza das IES, mas sem que adotassem uma ideologia

estatizante, uma vez que o Estado não deixou ao seu encargo as funções consideradas como atributos genuínos da sociedade civil, dos/as professores/as, funcionários/as e estudantes, como mostra a representação desses atores nos órgãos colegiados de natureza consultiva, estabelecida pela Portaria 1.132/2009.

Do ponto de vista dos seus titulares – os/as beneficiários/as do ProUni –, tal dicotomia coloca o questionamento sobre o modo como os direitos sociais cumprem os objetivos constitucionais, uma vez que visam a assegurar o acesso a distintas, desiguais e diferentes necessidades acadêmicas: transporte, material escolar, moradia, saúde, alimentação e todos os demais direitos sociais básicos.

A questão que se coloca, portanto, é a frustração da inclusão acadêmica que, ao renegar políticas de permanência no ensino superior, instituiu o ideário de um sistema educacional, no qual todos os membros da comunidade acadêmica deveriam atuar para manter assegurado não apenas o direito à satisfação das necessidades básicas, mas o acesso ao poder e à riqueza, segundo os méritos individuais e coletivos em instâncias de representação discente.

Acresce-se que os direitos sociais estão, obviamente, sob o comando do poder político (legislador), como resultado da pactuação política de interesses e conflitos sociais (assembleia constituinte), subordinando o Executivo e o Judiciário ao seu cumprimento (SIMÕES, 2013).

Contudo, a efetividade dos direitos de acesso à educação no ensino superior privado pelo ProUni fica assim restrita aos limites da renda *per capita* familiar e do desempenho no Enem, visto que aquela se define como a situação social em que se encontram os/as pretendentes ao ingresso na universidade, e essa como o processo seletivo que concede bolsas de estudo nas modalidades integral e parcial, de 50%, em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais a estudantes brasileiros/as sem diploma de nível superior.

Nesse viés, o acesso e a permanência no ensino superior, considerados direitos sociais constitucionais, expressam, igualmente, os movimentos e as

associações que os demandam, de baixo para cima; porque, além de decorrerem do conflito econômico e da intervenção do Estado, em sua existência objetiva, suscitam a indagação de sua própria instituição, como expressão e metamorfose dos conflitos sociais, na ótica dos acadêmicos que os invocam, como cidadãos. Isso é uma contradição, que nos remete à origem dos direitos sociais: o mundo social e o universo político da cidadania, a exigência ética de justiça e os efeitos da política econômica. Não se trata, portanto, do determinismo econômico e tecnológico, hoje em dia, mais do que nunca, revigorado, mas do sentido político-constitucional inscrito nesses mesmos direitos.

Desse modo, com base nos aspectos apresentados, a pesquisa realizada partiu da seguinte indagação norteadora: Quais são as políticas de acesso ao ensino superior e como tais políticas se efetivam na perspectiva da permanência estudantil?

É importante destacar que a cotidianidade acadêmica é constituída por vasta diversidade social e cultural dos/as discentes e que as diferenças sociais (classe, gênero, raça/cor, renda e outras) se expressam sob a ótica dos sujeitos que os pronunciam, por meio das quais se singularizam nos conflitos sociais.

É a expressão dos critérios pelos quais os conflitos são problematizados em suas exigências de justiça social, evidenciando que não se tratam de meras defesas de interesses econômicos, mas, sim, da expressão singular dos princípios universais da cidadania e da concepção política das desigualdades sociais. O acolhimento de um processo micropolítico de inclusão acadêmica tem, assim, o efeito de tornar visíveis as realidades que os direitos expressam, fortalecendo a concepção dos direitos sociais, ao habilitar a obtenção dos bens sociais a que se referem os direitos de acesso e permanência, por meio da auto-organização social e institucional acadêmica, através das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do ProUni (Colaps).

2. Procedimentos metodológicos

Este artigo é resultado de pesquisa qualitativa desenvolvida a partir das abordagens bibliográfica e documental com aspecto exploratório (CHIZZOTTI, 2010). Os procedimentos metodológicos tiveram por finalidade corroborar a apreensão e análise dos principais autores e legislações que norteiam o debate acerca da educação e do direito ao acesso e permanência estudantil no ensino superior do ProUni.

Assim, foi possível analisar eticamente as etapas da pesquisa, bem como desenvolver reflexões importantes acerca do tema, de modo articulado à implementação do ProUni na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), espaço acadêmico comum aos pesquisadores.

3. Educação e políticas públicas educacionais

A origem da educação remonta ao próprio surgimento da linguagem e da comunicação, a partir da organização e transmissão de conhecimentos, desde os primórdios da civilização, evoluindo e ganhando densidade com a interação entre os povos. Para efeito jurídico, entende-se a educação enquanto conhecimento técnico-científico, que possibilita o desenvolvimento intelectual, a formação profissional e, principalmente, a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres na ordem jurídica, como seres participantes de uma sociedade justa e democrática (RODRIGUES, 2006).

A educação é considerada, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), um direito humano universal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 – a chamada Constituição Cidadã –, como parte integrante do rol dos direitos fundamentais.

Tais direitos fundamentais constitucionalizados podem ser individuais, sociais, coletivos, bem como construídos de formas histórica e cultural, com um significado cuja referência é a própria condição humana passível de tutela jurídica (GRAMPA, 2013).

O Art. 6º da referida Carta Magna elenca o direito à educação em seu *caput*, como um dos principais direitos sociais, pertencentes à segunda dimensão de direitos fundamentais. É dizer, os direitos sociais, inseridos no

pórtico constitucional, logo após os princípios fundamentais, e previamente aos dispositivos sobre a Organização do Estado (Título III), Organização dos Poderes (Título IV), Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (Título V), Tributação e Orçamento (Título VI), Ordem Econômica e Financeira (Título VII) e Ordem Social (Título VIII), constituem-se, portanto, como espécie dos direitos fundamentais.

O referido dispositivo constitucional elenca o tema da educação da seguinte maneira: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 2).

Ainda sobre o tema, acolhe-se o entendimento do professor José Afonso da Silva, para quem, os direitos sociais:

São prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 2009, p. 286-287)

Por esse diapasão, reconhece-se a universalidade desses direitos como uma categoria jurídica direcionada a grupos prioritários, cuja posição de carência ou vulnerabilidade, é entendida como objeto dos direitos sociais que buscam superar as desigualdades sociais e diferenças de classe social em relação a grupos marginalizados ou excluídos socialmente.

Formuladas, principalmente, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, separada ou conjuntamente, as políticas públicas educacionais são conjuntos de planos, programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados. Visam a assegurar a efetivação do direito à educação, de forma difusa, para determinado segmento social, cultural, étnico-racial ou econômico. Dessa forma, as políticas públicas educacionais estabelecem objetivos e prioridades gerais a serem concretizados, em períodos relativamente longos, focados em certo tema público.

O Art. 214 da Constituição Federal, que determina a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) por meio de lei específica, é um dos principais dispositivos que fundamentam as políticas públicas educacionais no Brasil. Nesse sentido, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar o ensino por meio de ações integradas, a Lei 13.005/2014 aprovou o mais recente PNE, que possui vigência de dez anos (Art.1º) e metas que abrangem desde a educação infantil até o ensino superior, com atenção especial, *exempli gratia*, à educação inclusiva, bem como à gestão e ao financiamento da educação.

São diretrizes do PNE, descritas no Art. 2º:

I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III- superação das desigualdades educacionais; IV – melhoria na qualidade da educação; V– formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; VIII – estabelecimento de meta aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos(as) profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014, p. 1)

Verifica-se que os vários programas sociais, instituídos pelo Governo Federal, nos últimos anos, vêm implementando políticas públicas educacionais de inserção socioeducacional no ambiente universitário, como forma de contribuir para o desenvolvimento do panorama educacional no Brasil. Tais projetos vêm se consolidando por meio do ProUni, do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), três programas essenciais do Governo Federal, gerenciados pelo Ministério da Educação (MEC), para que os estudantes do ensino médio deem continuidade aos estudos após o período de educação escolar básica.

O ProUni, o Fies e o Sisu, políticas públicas educacionais de acesso ao ensino superior, são programas governamentais de ação afirmativa, que visam à inserção de estudantes aprovados no Enem, com renda igual ou inferior a um

salário mínimo e meio *per capita*, oriundos de escola pública, no ensino superior privado (ProUni e Fies) e nas universidades públicas federais (Sisu).

Tais programas foram criados por medida provisória, como são os casos do ProUni e do Fies, e por portaria, com base em legislação específica, no caso do Sisu.

O ProUni foi criado no primeiro mandato do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela Medida Provisória 213, de 10 de setembro de 2004, e recebeu reação imediata por parte da Federação Nacional de Auditores Fiscais da Previdência Social (Fenafisp), Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) e pelo extinto Partido da Frente Liberal (PFL), que impetraram as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADIs) 3379-4, 3330-1 e 3314-0.

A matéria esteve em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), de 2004 até 2012, tendo como relator o ministro Carlos Ayres Britto, que se posicionou pela improcedência dos pedidos, que questionavam, no todo ou em parte, a constitucionalidade da medida provisória. Se providas integralmente, o programa deixaria de existir. Vale notar que a Fenafisp foi considerada parte ilegítima, ativamente, para propositura da ação, passando, então, a integrar, na qualidade de *Amicus curiae*, tal qual a Conectas Direitos Humanos e o Centro de Direitos Humanos (CDH).

Na seção plenária de 3 de maio de 2012, foi analisado o mérito das ADIs, julgados improcedentes os pedidos por maioria de votos e declarada a constitucionalidade do ProUni, com base no argumento de que havia urgência dos temas versados na Medida Provisória 213/2004, e que a Lei 11.096/2005 não invadiu matéria reservada à lei complementar, não havendo que se falar também em ofensa ao princípio da isonomia.

O Fies, criado por meio da Medida Provisória 2.094-28 e convertida na Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, destina-se a financiar os cursos na graduação dos/as estudantes, até 100% do valor, dependendo da renda mensal do/a aluno/a e do impacto dos custos do curso no orçamento doméstico.

O Sisu, criado por meio da Portaria Normativa 21, de 5 de novembro de 2012, com base na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, tem a finalidade de garantir o acesso de estudantes a instituições públicas e gratuitas de ensino superior, por meio da assinatura de termo de adesão.

Já o ProUni foi criado pela Medida Provisória 213, de 10 de setembro de 2004, mas instituído oficialmente e regulamentado para efeitos jurídicos com a Lei 11.096 e o Decreto 5.493, ambos de 13 de janeiro de 2005.

4. Principais críticas ao ProUni e à questão do incentivo fiscal

No âmbito da política pública educacional, o Governo Federal articula três eixos centrais para ampliar o acesso ao ensino superior: expansão da universidade pública e gratuita, revisão do mecanismo de financiamento estudantil e concessão de bolsa de estudo. Os críticos do programa, no entanto, apontam a incompatibilidade entre essas três linhas de ação, em função da parceria da esfera pública com o setor privado, afirmando que os recursos correspondentes à isenção deveriam ser canalizados para a universidade pública ou para o financiamento estudantil (HADDAD; BACHUR, 2004).

O ProUni possibilita que as instituições particulares de ensino superior anuem a um sistema de incentivo fiscal em troca da inserção de alunos/as de baixa renda. Tal sistema consiste em um acordo não obrigatório entre o Governo Federal e as universidades, faculdades e centros universitários de todo o país, por meio da isenção tributária, nos moldes da Lei 11.096/2005, que determina:

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput* deste artigo, decorrentes da realização

de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei n. 12.431, de 2011). (BRASIL, 2005b, p. 3)

Os estímulos estatais para o desenvolvimento e a consolidação da inserção de estudantes no ensino superior consistem em um verdadeiro investimento, com custos para o erário público, nos moldes do Art. 8º da Lei 11.096/2005, uma vez que, durante o período de vigência do termo de adesão, a instituição aderida fica isenta dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

É dizer, as medidas de incentivo fiscal representam certa ambivalência, que repercute da seguinte maneira: se, por um lado, as instituições filantrópicas sem fins lucrativos, que primam pela qualidade do ensino, em consonância com atividades sociais e comunitárias, garantem o ingresso e a boa formação acadêmica de estudantes preocupados/as com sua formação pessoal e a carreira profissional, por outro, as empresas da educação com finalidade lucrativa e baixa qualidade de ensino, beneficiadas com os estímulos fiscais, formam grandes grupos educacionais que podem gerar mais gastos do que benefícios para os cofres públicos. Em outras palavras, a contraprestação do Estado relativa à prestação que as universidades estão obrigadas pode se tornar muito maior do que os benefícios gerados para a sociedade, já que as empresas da educação não estão comprometidas com a excelência acadêmica.

Nesse sentido, o incentivo fiscal serve tanto para entidades comprometidas com o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão acadêmica, quanto para empresários que empreendem por meio da venda de “produtos educacionais”, sem comprometimento com a educação digna e os princípios e valores sociocomunitários. Dentre as universidades com tradição histórica de comprometimento com valores sociais e excelência acadêmica,

destacam-se as organizações sem fins lucrativos beneficentes, de assistência social e universidades confessionais, em contraposição aos centros universitários e empresas da educação com menos qualificação, ou com fins meramente lucrativos.

Qualquer curso, ou instituição participante do programa, pode ser escolhido no momento da inscrição pelo/a aluno/a, e a conquista da vaga no curso pretendido é determinada por seu desempenho no Enem. Para isso, o programa dispõe dos recursos do Sistema Informatizado do ProUni (SisProUni), que sistematiza todas as operações ligadas a esse processo, inclusive possibilitando ao MEC verificar a situação dos pretendentes à vaga na instituição de sua escolha.

Trata-se de um recurso tecnológico, que mantém um sistema de dados dos/as estudantes, que armazena todas as informações sobre as instituições de nível superior participantes cadastradas no ProUni e mantém disponível o termo de concessão de bolsa. A nota auferida no Enem é usada como critério para classificar os melhores resultados, e o/a candidato/a selecionado/a escolhe a instituição que deseja estudar, faz a matrícula. Após aprovação da instituição (fase de comprovação de renda e documentária), o MEC autoriza a operação, e o/a estudante recebe a bolsa ProUni.

5. Controle social do ProUni

Com o objetivo de garantir eficácia ao controle social do ProUni, para discutir e encontrar soluções para os problemas do programa, foi criada a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni (Conap), instituída pela Portaria 713, de 9 de junho de 2008. Posteriormente, criaram-se as Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do ProUni (Colaps), encarregadas da averiguação, do acompanhamento e da fiscalização da implementação do programa no âmbito interno da universidade.

A Portaria 713/2008 estabelece normas procedimentais para o funcionamento da Comissão criada pelo MEC, para fazer o controle social do ProUni em âmbito nacional. Já a referida Conap é órgão de natureza colegiada e consultiva, cujas competências são as especificadas no parágrafo único do

Art. 1º da Portaria MEC 429/2008. A Conap é responsável pela promoção, articulação e a comunicação entre o MEC e a sociedade, no sentido de promover o constante aperfeiçoamento do ProUni.

As Colaps foram implementadas nas IES para atender à Portaria 1.132, de 2 de dezembro de 2009. O objetivo de tais comissões é acompanhar, averiguar e fiscalizar a prática do programa nas instituições privadas, além de interagir com a comunidade acadêmica e as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões. Assim, qualquer dúvida, sugestão para melhoria, ou denúncia de irregularidades encontradas por qualquer membro acadêmico, devem ser encaminhadas para as Colaps, para que as analisem e discutam em reuniões de natureza consultiva entre os membros da comissão.

As comissões são compostas por um/a representante do corpo discente, um/a representante do corpo docente, um/a representante da direção da instituição, que deve ser o/a coordenador/a, ou um/a dos/as responsáveis pelo ProUni na universidade e um/a representante da sociedade civil, com um/a suplente para cada membro titular. O processo de escolha dos/as representantes discente e docente e seus/suas suplentes é feito por meio de eleições diretas, amplamente divulgadas na instituição.

Ter um/a estudante como membro das Colaps é de suma importância, já que passa a ter o mesmo poder de voz que os demais membros, bem como o direito de acompanhar as discussões acerca do programa na universidade, ao lado de um/a professor/a, um/a representante da sociedade civil e do/a próprio/a coordenador/a de bolsas da instituição, viabilizando o diálogo e a real compreensão das dificuldades encontradas por discentes e funcionários/as. As comissões, portanto, conseguem acompanhar o processo de implementação do programa na universidade, de forma democrática e transparente, levando casos de possíveis irregularidades para serem discutidos nas reuniões, a fim de obter propostas de resolução e concretizar sugestões para que a política do programa seja constantemente aprimorada, recorrendo à Conap, quando necessário.

Por essa razão, é importante que os/as representantes discentes sejam articulados/as com as causas dos/as discentes bolsistas. Ter um/a representante discente nas comissões significa ouvir os/as “prounistas”, para que apontem como o programa é realizado na prática, façam críticas e sugestões de melhorias e recebam poderes de atuação, por meio da elucidação de direitos e deveres, para que os/as estudantes consigam concluir sua graduação na forma como dispõe a Lei. Podem, por exemplo, impedir casos de discriminação institucional entre o/a aluno/a pagante e o/a aluno/a bolsista; na troca de turno/curso, garantindo o acesso a outros tipos de bolsas, como a ofertada pelo Programa Educação Tutorial (PET), e também acompanhando de perto o cancelamento de bolsas irregulares.

6. Direito de acesso e política de permanência

Segundo Simões (2013), é possível estabelecer a diferença entre os direitos sociais e os direitos de acesso. Os primeiros visam a assegurar determinado bem social, como o próprio direito à educação, por exemplo. Constitui-se em um conjunto de valores e fins da ação positiva do Estado, com eficácia no ordenamento jurídico, por meio de diretrizes para os órgãos legislativos, executivos e judiciários, que criam as condições gerais do exercício efetivo.

Em seu conteúdo, abstrato e genérico, são singulares, pois enunciam o dever do Estado de assegurar a satisfação de tais bens jurídicos. Alexy (*apud* SIMÕES, 2013, p. 178), afirma que

Já os direitos de acesso são de natureza procedimental e visam a assegurar a tutela administrativa ou judicial dos direitos sociais, por meio de medidas adjetivas ao seu conteúdo, decorrentes de intervenções do Poder Público, descrevendo os diferentes tipos de situações protegidas constitucionalmente.

Caracterizam-se, assim, por sua pluralidade, e não se confundem, portanto, com o direito ao próprio bem social, em seu conteúdo; com o direito às várias ações e aos serviços, por meio dos quais o poder público deve efetivá-lo, geralmente regulamentando-o pormenorizadamente.

Os direitos de acesso, portanto, podem ser considerados direitos adjetivos, que correspondem ao conjunto de ações e serviços instituídos pelo poder público, em caráter permanente ou eventual, executados isolada ou conjuntamente, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

A finalidade deve ser promover as condições indispensáveis à efetividade dos direitos sociais, tal como definidos em sua área de proteção da educação, por meio da formulação de políticas públicas educacionais, visando a assegurar, aos titulares respectivos, o correspondente acesso universal e igualitário.

De fato, a instituição dos direitos sociais é apenas o pressuposto jurídico da instituição dos respectivos direitos de acesso, que o legislador ou o executivo podem ou não implementar em seguida, mas têm sempre por pressuposto necessário o direito social.

Com relação aos direitos de acesso à educação, positivados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), deve-se ponderar que a educação é concebida pelo Governo Federal como um elemento constituinte do novo modelo de desenvolvimento do Brasil. É considerada vital para romper com a histórica dependência científica, tecnológica e cultural de nosso país e consolidar o projeto de nação democrática, autônoma, soberana e solidária (FACEIRA, 2009).

De acordo com essa autora, o processo de globalização colocou o país e a universidade diante de uma “encruzilhada”, em que, de um lado, está o caminho da desregulamentação e da mercantilização do ensino, que retira do Estado o protagonismo na definição das políticas públicas educacionais. De outro, há um projeto que percebe a educação superior como um direito público a ser ofertado pelo Estado gratuitamente, com qualidade, democracia e comprometido com as expressões multiculturais que emergem do interior da sociedade, com a sustentabilidade ambiental e o próprio desenvolvimento tecnológico.

O ensino superior, por conseguinte, tem suma importância como instância produtora das fontes de riqueza, geradora e disseminadora dos conhecimentos, da capacidade de utilizar os saberes adquiridos para o

desenvolvimento humano e social. O conhecimento adquirido nas universidades é importante subsídio para o novo paradigma econômico-produtivo e social-político, relacionados ao processo de reestruturação produtiva.

A democratização do acesso ao ensino superior, nesse contexto, precisa também criar garantias para a permanência do/a estudante, por meio da articulação de políticas de igualdade e políticas de identidade, já que “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais, quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes, quando a igualdade os descaracteriza” (SANTOS *apud* FACEIRA, 2008, p. 16).

Um dos desafios da educação e, especificamente, das políticas públicas educacionais, como o ProUni, é garantir o acesso e a permanência do/a estudante bolsista nas IES. Tal consideração deve ser traduzida também como uma política de inclusão social e diz respeito ao fortalecimento do conceito de cidadania, da plenitude dos direitos sociais, da participação social e política dos indivíduos (cidadãos) em todos os aspectos da sociedade. Em outras palavras, as políticas públicas educacionais devem ser acompanhadas de políticas de inclusão social, caracterizadas pelo exercício da cidadania plena ou emancipatória, pela participação em âmbitos social, político e cultural, além do acesso aos direitos básicos.

7. Direito de acesso e permanência estudantil na PUC-SP

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), instituição dedicada ao ensino, à pesquisa e extensão, é uma universidade particular confessional, que tem como forte marca o caráter comunitário e filantrópico. Está ligada a um grupo social que aceita a inspiração da tradição humanístico-cristã da Igreja Católica e, ainda, é concebida com uma instituição prestadora de serviço de interesse público. Podemos tomá-la, portanto, como uma universidade que tem por objetivo o ensino, o desenvolvimento de pesquisa e extensão como práticas voltadas para a sociedade.

Com a crescente demanda de estudantes com pouco poder econômico, na PUC-SP, constatou-se a dificuldade no acesso e na permanência desses/as

alunos/as nos cursos de graduação, nos quais sequer existia acompanhamento específico dos que compõem a “classe-que-vive-do-trabalho” (ANTUNES, 2003). A condição de hipossuficiência e a falta de alimento, por longos períodos, eram uma realidade cotidiana e sinalizavam a necessidade de atendimento emergencial, pois, apesar de frequentar o curso, muitos/as alunos/as apresentavam dificuldades para acompanhar a graduação.

No Rio de Janeiro, a PUC-Rio já entendia a questão da alimentação, das dificuldades no transporte e com o material escolar como um dos fatores determinantes para a criação do Fundo Emergencial de Solidariedade (Fesp) da instituição, cuja experiência só foi possível devido à participação dos/as funcionários/as, professores/as e alunos/as.

Apesar de ninguém saber direito como oferecer transporte e alimentação, ficou óbvio que a motivação fundante do Fesp era promover condições para que os/as alunos/as pudessem desenvolver seu próprio projeto de vida universitária, por meio da disponibilização dos auxílios, reuniões com os/as alunos/as e atendimento individual feito por equipe especializada.

A solidariedade, portanto, é um fator crucial para atender às demandas mais emergenciais e é aqui compreendida como um meio para criar uma ordem social, na qual cada indivíduo possa participar integralmente das possibilidades colocadas e construir caminhos, para que as relações sociais sejam marcadas pelo sentimento comum e de justiça social, com o objetivo final de garantir a educação de qualidade.

O ProUni é considerado, por muitos/as pesquisadores/as, como um programa neoliberal relacionado à meritocracia individual, em que os/as aprovados/as que ingressam na universidade não pertencem, geralmente, a um grupo comum que detém melhores condições econômicas. Muitos/as estudantes do ProUni vêm de outras cidades, ou de diferentes estados do país, sem referência ou redes sociais estabelecidas que facilitem a sua integração na universidade.

Nesse caso, uma das ações mais importantes para qualquer sistema educacional, especificamente, são as redes de solidariedade, que, além de firmar o sistema de cotas, alimentação, auxílios, materiais etc., também

garantem que nenhum estudante fique sem referência e vínculos. Nessa linha, destacam-se os/as alunos/as oriundos/as de cursinhos comunitários, jovens que vêm de um lugar, onde criam laços e redes de solidariedade (ou apoio), que se fortalecem durante o período universitário. Muitos se tornam fortemente engajados em importantes causas sociais e agentes políticos de transformação e interação dentro da universidade. Graças a alguns/algumas desses/as alunos/as, é que o Projeto Universitário de Suporte ao Estudante (ProUni-SE!), por exemplo, foi criado na PUC-SP.

A rede de solidariedade, iniciada com os/as alunos/as envolvidos/as com o ProUni-SE!, no início, contava apenas com poucos/as estudantes preocupados/as em pedir transferências de turno, fazer o bacharelado, monitorias, dependências, dentre outras situações. Posteriormente, pessoas de outros cursos começaram a aparecer, e aumentou a troca de informação e conhecimento. Daí, por meio de um abaixo-assinado, os/as alunos/as garantiram o direito de ter a própria voz representada dentro da comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de bolsas.

O ProUni-SE! também é mantido por um grupo virtual, que troca informações, oportunidades e promove o conhecimento entre os/as estudantes, em uma rede criativa, que projeta ações dentro e fora da universidade, com a perspectiva de, cada vez mais, conectar pessoas que trabalham, estudam e fazem parte desse emaranhado de relações sociais que caracterizam a sociedade e universidade.

Em suma, a criação de redes de solidariedade dentro da PUC-SP, sobretudo, entre estudantes, professores/as e as pessoas que compõem os departamentos responsáveis por manter a instituição, fez surgir novos horizontes possíveis para as redes sociais, existentes nesse espaço de troca de conhecimento e experiência acadêmica.

Cabe à comunidade, como um todo, enxergar-se nesse emaranhado de relações entre pessoas, responsabilizando-se pela consciência coletiva produzida ali dentro. Se existe exclusão, segregação ou descaso com as pessoas mais vulneráveis dentro da universidade, tal situação decorre de uma

cultura que ainda não amadureceu o suficiente para incorporar os complexos processos sociais a que estão submetidos.

Assim, deve-se enxergar, nas iniciativas autônomas, como desenvolvimento de um fundo social, de cursinhos populares e projetos comunitários, pela livre conversação, sem hierarquias e burocracias desnecessárias, uma possibilidade de se trilhar, por um caminho mais desenvolvido para a sociabilidade dentro do *campus*, por meio de uma consolidada rede de relações solidárias e de apoio mútuo.

8. Implementação de políticas inclusivas na PUC-SP

A PUC-SP aderiu ao ProUni, logo que o programa foi implementado. Até 2012, com mais de 1.500 bolsistas e alto índice de desistência, em razão de conflitos trabalhistas, financeiros, familiares e de saúde, não havia uma política de permanência estudantil consolidada.

Os/as estudantes, que sequer recebiam acompanhamento específico, não tinham o mesmo serviço que a PUC-Rio oferecia por meio do Fundo Emergencial de Solidariedade (Fesp), que garantia auxílio-moradia, auxílio-alimentação, bolsa livro, bolsa xerox, auxílio-transporte e atendimento psicoterapêutico, enquanto a PUC-SP oferecia apenas 25 bolsas alimentação no começo do programa.

As medidas tomadas pela PUC-SP, a fim de garantir a permanência desses/as jovens na universidade, começaram a ter vigência com a oferta de 700 bolsas alimentação, como subsídio para as refeições oferecidas no restaurante universitário, com os trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Atendimento Comunitário (PAC), a implementação de diretrizes da política comunitária de inclusão, bem como medidas para o desenvolvimento de atividades de capacitação do/a estudante, como o Curso de Inglês para Bolsistas (CIB), cursos de português e matemática.

9. Combate à discriminação na PUC-SP

Muitos foram os relatos dos/as bolsistas do ProUni, alegando terem sofrido sérias discriminações institucionais, inclusive proibindo-os/as de pedir

transferência de turno, curso, *campus* e até, em alguns casos, desfrutar da bolsa Programa Educação Tutorial (PET), como qualquer outro/a estudante. Tendo em vista que o Art. 4º da Lei do ProUni garante a igualdade de direitos entre aluno/a pagante e não pagante, a PUC-SP teve que, em diversos momentos, lidar com circunstâncias emergenciais.

Registra-se um caso emblemático de uma estudante do ProUni da PUC-SP, por exemplo, que sofreu racismo em sala de aula. A repercussão do caso mobilizou representantes de seu curso a criarem um Fórum Permanente de Inclusão Social e Ações Afirmativas, organizados pelos/as professores/as desembargadores/as Consuelo Yoshida e Antônio Carlos Malheiros, em 2010.

O objetivo foi implementar uma medida de caráter pedagógico, que proporcionasse condições de estabelecer mais diálogo, recepção de ideias e aceitação das diferenças, por meio do envolvimento do corpo docente e discente, visando ao enfrentamento da discriminação de qualquer natureza na universidade.

Em 26 de outubro de 2016, foram elaboradas, pelo grupo de pesquisa Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade, coordenado pela professora Silvia Pimentel, as Diretrizes sobre Assédio Moral, Sexual, Discriminação e Desigualdade na Faculdade de Direito da PUC-SP.

10. Controle social do ProUni na PUC-SP

A Portaria 1.132/2009 prevê a implementação das Colaps, que devem ser compostas por alunos/as e professores/as por meio de eleição direta. A escolha dos/as representantes das comissões é realizada por votação direta, elegendo um/a representante e um/a suplente escolhidos/as por estudantes regularmente matriculados/as em cursos da PUC-SP, que sejam bolsistas do ProUni.

Os/As representantes discentes das comissões, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Conap e a comunidade acadêmica, devem agir no pleno exercício de suas funções, quais sejam: exercer o acompanhamento, a averiguação e fiscalização da implementação do ProUni nas IES participantes do programa; interagir com a

comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, e, se for o caso, à Conap; emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do ProUni; fornecer informações sobre o ProUni à Conap; o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do ProUni na universidade; realização de reuniões com bolsistas do ProUni, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação de relatórios nas reuniões das comissões locais, e, se for o caso, para a comissão nacional; elaboração de cronograma com os demais membros das Colaps, divulgando aos/às bolsistas a data, o horário e local das reuniões dessa comissão, que deverão acontecer ordinariamente três vezes por semestre, conforme o disposto no Art. 3º, da Portaria 1.133/2009.

A interação do/a representante das comissões locais com a comunidade acadêmica na prática, em articulação com o ProUni-SE!, se deu por meio das seguintes atividades: recepção e acompanhamento dos/as calouros/as bolsistas do ProUni nos dias de matrícula, de todas as listas de chamadas; organização de um banco de informações com nome, número de telefone e lista de *e-mails* de todos/as os/as bolsistas; elaboração de um manual do/a bolsista, contendo informações de serviços e atividades da PUC-SP, para ser entregue no ato da matrícula aos/às calouros/as do ProUni; criação de um *blog*; organização de canais de comunicação virtuais nas redes sociais da internet; bem como criação de redes de parcerias com setores internos da universidade, entidades de representação estudantil e a sociedade civil, envidando esforços para o aprimoramento da atuação das comissões locais e da permanência dos/as alunos/as na universidade.

11. Considerações finais

Ao analisar as políticas de acesso ao ensino superior, especificamente o ProUni, buscou-se compreender como tais políticas se efetivam na perspectiva da permanência estudantil e evidenciar que o advento de políticas públicas educacionais no Estado Democrático de Direito propiciou um novo paradigma para o acesso à educação superior brasileira, combatendo a privação do

acesso e inaugurando uma nova forma de interação entre as dimensões pública e privada: entre o Estado, as IES e o/a estudante, concebendo uma nova racionalidade jurídica voltada à cidadania.

Nessa perspectiva, a educação é vista como um bem jurídico, fruto da dinâmica histórica e de políticas sociais passíveis de tutela jurídica jurisdicional coletiva, enquanto direito difuso, garantido pela Constituição Federal (1988) e pela legítima determinação política de seus agentes. É dizer, a racionalidade jurídica que se pretendeu analisar com a pesquisa realizada diz respeito à correlação macropolítica entre políticas públicas educacionais e a micropolítica dos órgãos internos das IES e seus titulares de direito, considerando os fatores jurídicos, políticos e sociológicos.

Tal racionalidade jurídica representa a democracia participativa e viabiliza a expressão de vozes e movimentos sociais no interior da universidade, das políticas públicas articuladas pelo governo e da forma como é recepcionada pelas IES, podendo ser vista não somente como um processo micropolítico, que implementa uma série de estratégias político-institucionais, mas igualmente como procedimento, em que a participação e a solidariedade viabilizam o exercício permanente da cidadania.

Nesse diapasão, as Colaps, quando devidamente preenchidas pela determinação política, resultam em mobilização social e debates relativos à questão da permanência estudantil. Sua composição mista, entre professores/as, representantes da instituição, da sociedade civil e do corpo discente, forma um conselho consultivo capaz de auxiliar a administração acadêmica e orientar o desenvolvimento e a avaliação das ações inclusivas dentro do *campus*.

A participação de estudantes nos conselhos comunitários (Comissões de Acompanhamento) assevera a experiência com as formas organizativas do movimento, criando uma conjuntura favorável à participação e circulação de demandas e necessidades educacionais.

Tais comissões de acompanhamento são verdadeiros espaços de formulação de políticas e constituem uma das múltiplas arenas em que se trava a disputa hegemônica, com uma guerra de posições, nas quais as ações

pontuais, de menor intento e significado imediato podem vir a se acumular na direção de minar a ordem social desigual e significar a expansão gradual de um projeto hegemônico alternativo.

As comissões de acompanhamento, ainda que não tenham poder de deliberação efetiva acerca da administração acadêmica, são órgãos com importante valor simbólico e devem debater prioridades, como a normatização de ações, fiscalização e consolidação das diretrizes que versam sobre a construção de ambiente igualitário, inclusivo e solidário, propiciando uma nova forma de institucionalidade.

Isso significa que a criação de uma nova forma de institucionalidade, que pondere fatores externos e internos à universidade, consubstancia um campo de visão macropolítico e micropolítico, resultado de políticas públicas educacionais que afetam o interior da instituição e a vida de estudantes, professores/as, funcionários/as e membros da sociedade civil. A conjugação desses dois campos de visão exige uma racionalidade jurídica que considere as formas e os mecanismos de cooperação e solidariedade, para propiciar a formação de redes de apoio e solidariedade, bem como criar relações de poder baseadas no princípio da equidade, e não na subordinação coercitiva.

Redes de apoio e solidariedade corroboram uma nova forma de institucionalidade, com um efetivo papel combativo às formas de discriminação de gênero, étnico-racial, socioeconômica, institucional e até mesmo as de caráter sutil, devendo envidar esforços para a consolidação do direito de acesso, inserção acadêmica, permanência, extensão, pesquisa e projetos comunitários, de acordo com critérios de equidade, qualidade e relevância social.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 9 jan. 2019.

BRASI L. Decreto n. 5.493, de 18 de julho de 2005a. Regulamenta o disposto na Lei n.11.096, de 13 de janeiro de 2005. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 de julho 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5493.htm> Acesso em: 4 nov. 2018.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Lei n. 10.216 de 12 de julho de 2001a. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm> Acesso em: 7 dez. 2018.

_____. Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005b. Institui o Programa Universidade para Todos (ProUni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm> Acesso em: 1 abr. 2018.

_____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: 15 ago. 2018.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em: 23 set. 2018.

_____. Medida Provisória n. 213, de 10 de setembro de 2004a. Institui o Programa Universidade para Todos (ProUni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm> Acesso em: 3 mar. 2016.

_____. Medida Provisória n. 2.094-28, de 13 de junho de 2001b. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de junho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2094-28.htm> Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa n. 21, de 6 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). *Diário Oficial da*

- União*, Brasília, 3 de novembro de 2012. Disponível em:
<<https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf>> Acesso em: 17 mar. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa n. 429, de 2 de abril de 2008a. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (ProUni). *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 de abril de 2008. Disponível em:
<http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Legislacao/portaria_429_de_02042008_conap_compilada.pdf> Acesso em: 17 mar. 2018.
- _____. Ministério da Educação. Portaria Normativa n. 713, de 9 de junho de 2008b. Aprova o regimento interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (ProUni). *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 de junho de 2008. Disponível em:
<http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Legislacao/portaria_713_de_09062008_conap_compilada.pdf> Acesso em: 22 mar. 2018.
- _____. Ministério da Educação. Portaria Normativa n. 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Institui as Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (ProUni). *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 de dezembro de 2009. Disponível em:
<http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Legislacao/portaria_1132_de_02122009_conap_compilada.pdf> Acesso em: 25 junho de 2018.
- _____. Projeto de Lei n. 3.582, de 28 de abril de 2004b. Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos (ProUni), e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=225486&filename=EMP+110/2004+%253D%25E+PL+3582/2004> Acesso em: 3 mar. 2016.
- CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 11^aed. São Paulo: Cortez, 2010.
- FACEIRA, Lobelia da Silva. *O ProUni como política pública em suas instâncias macro-estruturais, meso-institucionais e microssociais: pesquisa sobre a sua implementação pelo MEC e por duas universidades na região metropolitana do Rio*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação do Departamento de Educação da PUC-Rio, 2009.
- _____. Programa universidade para todos: política de inclusão acadêmica ou social? *Novo Enfoque*, v. 7, p. 1-18, 2008. Disponível em:
<<http://www.castelobranco.br/sistema/novo enfoque/files/07/06.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2016.
- GRAMPA, Victor Henrique. Políticas públicas de inclusão na educação: o caso do ProUni. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Orgs.). *Direito e políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.
- HADDAD, Fernando; BACHUR, João Paulo. Um passo atrás, dois à frente. *Folha de São Paulo, Tendências e Debates*, São Paulo, 11 de dezembro de 2004. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1112200409.htm>> Acesso em: 2 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO NAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: 15 dez. 2018.

RODRIGUES, Maria Lúcia; LIMENA, Maria Margarida. *Metodologias multidimensionais em ciências humanas*. Brasília: Liber Livro, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32ªed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

SIMÕES, Carlos. *Teoria & crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direito*. São Paulo: Cortez, 2013.

